**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 145088/2019**

**Recorrente – MT Wood Comercio e Beneficiamento de Madeiras e Materiais para Construção e Transportes Ltda**

Auto de Infração n. 1672D, de 28/03/2019

Relatora - Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta - ICV

Advogado - Ewerson Duarte da Costa – OAB/MT n° 4.842

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**083/2022**

Auto de Infração n° 1672D, de 28/03/2019. Auto de Inspeção n° 634D, de 28/03/2019. Termo de Embargo/Interdição n° 807D, de 28/03/2019. Termo de Apreensão n° 193D, de 28/03/2019. Termo de Depósito n° 187D, de 28/03/2019. Relatório Técnico n° 088/CFFL/SUF/SEMA/2019, de 28/03/2019. Por ter em depósito 288,695 m³ de madeira serrada e 0,952 m³ de madeira beneficiada de espécies diversas sem prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico n° 088/CFFL/SUF/SEMA/2019, de 02/08/2019. Decisão Administrativa n° 819/SGPA/SEMA/2019, de 03/06/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1672D, de 28/03/2019, arbitrando multa de R$ 268.108,34 (duzentos e sessenta e oito mil cento e oito reais e trinta e quatro), com fulcro nos artigos ambos R$ 47, §1 e 66 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reiterada o pedido para que as multas não sejam aplicadas e restem canceladas, bem como para que a madeira não seja “perdida”, uma vez que a situação da requerente está regularizada. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pelo conhecimento do presente recurso, tendo em vista ser tempestivo. No mérito, pelo não provimento do recurso. Pela homologação da decisão administrativa n° 819/SGPA/SEMA/2019 (fls. 281/285), de 21 de março de 2019, que homologou parcialmente o auto de infração n° 1672D (fl.02) lavrado em 28/03/2019, estabelecendo a multa de R$ 268.108.34 (duzentos e sessenta e oito mil centos reais e trinta e quatro centavos) com fulcro no art. 47, §1° e art. 66 do Decreto Federal n° 6.514/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de março de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**